

## XII - Diretora Social.

I – A eleição da diretoria dar-se-á através da assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, por voto secreto ou aclamação.

II – O mandato da diretoria será de quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

III – O diretor esportivo e o diretor social serão de nomeação livre, os quais são empossados no mesmo dia dos demais membros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria ou do Conselho Fiscal, o substituto deverá sair de sua respectiva suplência obedecendo automaticamente a ordem de ascensão.

Parágrafo segundo – A reeleição de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros por qualquer outra chapa.

Artº 19º - Compete a diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.

II – Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual.

III – Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes.

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas de interesse comum.

V – Contratar e demitir funcionários.

VI – Convocar a assembléia geral.

Artº 20º - A diretora reunir-se-á

I – Ordinariamente quatro vezes ao ano.

II – Extraordinariamente quando necessário.

Artº 21º - Compete ao presidente

I – Representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores.

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno.

III – Convocar e presidir a assembléia geral.

- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V – Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Artº 22º - Compete ao vice-presidente

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o término.
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Artº 23º - Compete ao Primeiro Secretário.

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir ata.
- II – Publicar todas as atividades da associação.

Artº 24º - Compete ao Segundo Secretário.

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato até seu término em caso de vacância.
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artº 25º - Compete ao primeiro Tesoureiro.

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a assembléia geral.
- V – Apresentar semanalmente o balancete ao conselho fiscal.
- VI – Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.
- VII – Assinar com o presidente todos numerários em estabelecimentos de crédito.
- VIII – Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

Artº 26º - Compete ao segundo tesoureiro.

- I – Substituir o primeiro tesoureiro.



- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o término.
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

### **Do Conselho Fiscal**

Artº 27º - O conselho fiscal será constituído até três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela assembléia geral.

I – O mandato do conselho fiscal será coincidentemente com o mandato da diretoria.

II – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Artº 28º – Compete ao conselho fiscal.

I – Examinar os livros de escrituração da entidade.

II – Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro e opinar a respeito.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre aquisição de bens.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á em conjunto com a diretoria e extraordinariamente (gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro gratificação ou vantagem) digo: sempre que necessário.

Artº 29º - As atividades dos diretores conselheiros bem como dos associados será integralmente gratuita sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

Artº 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados divididos bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhum pretexto.

Artº 31º - A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades sociais de recebimento federais, estaduais e municipais, sendo que as rendas e recursos e eventual resultado serão aplicados integralmente

em atividades sociais e na manutenção e desenvolvimento dos eu objetivo institucional dentro do território nacional.

## CAPÍTULO VI

### Das eleições

Artº 32º - Será dada ampla divulgação da data das eleições e o edital de convocação deverá ser fixado trinta (30) dias antes da eleição e a posse se dará no mesmo dia da eleição.

Parágrafo primeiro – A duração do mandato será de quarenta e oito (48) meses, com direito a uma (01) reeleição, sendo o mês de Dezembro (12) para a eleição.

Parágrafo segundo – Terão direito de votar e ser votado, o sócio inscrito no fichário da associação, não inferior a três (03) meses, tornando-se por base a data da eleição.

Parágrafo terceiro – Será obrigatório, por ocasião das eleições, ficar junto a sede da associação, uma relação atualizada dos associados aptos a votar e serem votados.

Parágrafo quarto – será cobrada uma jóia de um quarto do salário mínimo vigente no país, para associar-se, e alínea, a dispensa de cobrança de algum membro fica a cargo da diretoria em exercício.

Artº 33º - A chapa assumira no primeiro dia após o término do mandato da diretoria vigente.

Artº 34º - A Associação de Moradores não poderá ser dissolvida encapada ou incorporada a outra entidade a não ser em resolução da Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, e com a presença da metade mais um dos

sócios, em primeira convocação, respeitando-se o tempo de uma hora para a Segunda chamada.

Artº 35º - Em caso de dissolução da Associação de Moradores e tendo para todos dividas sociais, os bens e seus patrimônios sociais, serão repassados para entidades Municipais e ou Estaduais, que tratem do bem estar da criança e adolescente, idoso e dos cidadãos com necessidades especiais aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

Artº 36º - Os sócios devem ter conhecimento de toda e qualquer obrigação contraída pela Associação, porém não respondem nem mesmo subsidiariamente por elas.

Artº 37º - A Associação, oportunamente estudará com outras Associações a possibilidade de publicação de um jornal ou boletim mensal, destinado a vinculação de assuntos de interesse da comunidade em geral.

Artº 38º - A Associação discutirá em Assembléia Geral a viabilidade de filiar-se a uma federação de Associações de Moradores que por ventura viera a existir no município.

Artº 39º - Quando houver um pedido de demissão coletiva da diretoria caberá a uma Assembléia Geral eleger uma comissão provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias até existir eleições normais para a formação de uma diretoria.

Parágrafo único – No caso de existência de uma federação de Associação de Moradores no município, caberá a ela juntamente com uma Assembléia Geral participar na eleição da comissão provisória e no caso de inviabilidade prática e federação indicará uma junta que será responsável pela organização de novas eleições, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do pedido de emissão.



Anderson da Silveira  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

Artº 40º - O presente estatuto só poderá ser modificado ou emendado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta da Associação ou por requerimento de no mínimo 30% dos sócios.

Artº 41º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela diretoria juntamente com Assembléia Geral.

Artº 42º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial, e só poderá ser modificado, se decidido em Assembléia.

Artº 43º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 44º - Compete ao presidente responder, pela associação, em juízo e fora dela, ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente.

Parágrafo único – qualquer membro da diretoria que receber convite para representar, falar em nome da associação, só poderá fazê-lo se for acompanhado de 05 (cinco) membros da associação, definidos em assembléia, da associação de moradores e veranistas da Praia da Caçamba, Praia do Arpoador e Praia do Maracujá (AMOTA).

## CAPÍTULO VIII

### Do reconhecimento

Em homenagem ao morador mais antigo do bairro o Senhor José Hercílio da Silva, foi outorgada nesta assembléia o título de presidente em honra ao mesmo.

Artº 45º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia-Geral, com seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de Junho de 2012

  
**PRESIDENTE ÂNGELO FREGUGLIA**

Presidente

  
ANDERSON DA SILVA  
ADVOGADO  
OAB/SC 26359

*Josiane dos Santos Dal Toé*  
Escrevente

Estado de Santa Catarina

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-000 - 48 3524-7608 /

48-91629332 - cartorio@daniela\_a@terra.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 001807      Data: 01/08/2012      Qualidade: Integral  
Registro: 002282      Data: 01/08/2012      Livro: A-008      Folha: 236

representante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, A TRÍPLICE ALIANÇA ESPORTIVA  
documentos: Registro: Isento, Selo: Isento

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
*Bel. Daniela Araújo Marcelino*  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CNL40329-8THS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé Araranguá - 01 de agosto de 2012

*Daniela Araújo*  
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

*Bruna da Silva Rodrigues*  
Bruna da Silva Rodrigues  
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
*Bel. Daniela Araújo Marcelino*  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro  
CEP 88900-045 Araranguá SC  
Fone: (48) 3524-7608